



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 741

Recife - Quinta-feira, 15 de abril de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVITE Nº 02/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no uso de suas atribuições CONVIDA o Exmo. Senhor Corregedor-Geral do MPPE, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, o Exmo. Senhor Corregedor Substituto, Dr. Renato da Silva Filho, e os Exmos. Senhores Corregedores Auxiliares, abaixo relacionados, para participarem da Oficina de Paineis de Contribuição a ser realizada no dia 16/04/2021 (sexta-feira), das 13h00 às 17h00, por meio da ferramenta Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Francisco Ortencio de Carvalho
Helder Limeira Florentino de Lima
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Marcos Antonio Matos de Carvalho
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Patrícia Carneiro Tavares

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONVITE Nº 03/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, CONVIDA a Exam. Senhora Ouvidora do MPPE, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, para participar da Oficina de Paineis de Contribuição a ser realizada no dia 16/04/2021 (sexta-feira), das 13h00 às 17h00, por meio da ferramenta Google Meet, cujo link de acesso será remetido por e-mail.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 05/2021

Recife, 13 de abril de 2021

Ficam convocados os senhores membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Paineis de Contribuição do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 16/04/2021 (sexta-feira), das 13h00 às 17h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Andreza Grazielle Machado Cavalcanti
Antonio Mauricio Moraes de Luna
Bruna Barbosa de Oliveira
Cláudio Firmino Cabral Filho
Clóvis Ático Ferreira de Melo
Edilene Dantas da Costa
Francisco Antonio Seixas de Castro Junior
Gilvan Inacio Bispo
Giseli Patrícia de Souza Lima
Guilherme Monteiro Amorim
Janaina Negreiros Sieber Padilla
José Esmeraldo Marcolino de Almeida
Juliana Lima Freitas
Juliana Thalita da Silva Monteiro
Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa

Maria Carolina Rodrigues de Souza
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Raissa Bezerra Monteiro
Rodrigo da Costa Beltrão
Rodrigo Valadares Alves
Sonielita Pereira da Silva Oliveira
Tiago Alexandre Freitas Parente
Ursula Kelly Guedes de Souza
Vânia Alves Lourenço
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

Recife, 13 de abril de 2021

Ficam convocados os senhores servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Paineis de Contribuição do Planejamento Estratégico do MPPE.

Data: 19/04/2021 (segunda-feira), das 13h00 às 17h00, no Google Meet, cujo link de acesso será remetido aos participantes por e-mail.

Almir Vieira de Andrade Neto
Aristhon José Clemente dos Santos
Artur Oscar Gomes de Melo
Beuks Maria Monteiro Maranhão
Carlos Eduardo Roma Rodrigues
Cléofas de Sales Andrade
Dalton Calazans Queiroz de Oliveira
Isaías Gomes da Silva Júnior
José Orlando de Sá
Leonardo Pontes de Castro
Lúzia Ferreira de Lima
Marílio Belarmino de Oliveira
Paulo Roberto de Moraes e Silva
Ricardo Jorge Maciel de Gouveia
Rodrigo da Rocha Fernandes
Tiago Murilo Pereira Lima
Vanessa de Meneses Carvalho
Walderlins Nunes Cavalcante
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 874/2021

Recife, 9 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de alteração de férias nº 376997/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 913/2021
Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 733/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 733/2021, do dia 29.03.2021, publicada no DOE do dia 30.03.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 914/2021
Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 148/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LÁISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Andrea Karla Maranhão Conde Freire.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 915/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 148/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 916/2021
Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 148/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 917/2021
Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 148/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Procurador de Justiça Criminal, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Marilea de Souza Correia Andrade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 148/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, em razão do afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 919/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 149/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/05/2021 a 31/05/2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 920/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 767/2021, publicada no Diário Oficial de 05/04/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço, ante a inexistência de prejuízo à prestação ministerial;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.844/2016, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 921/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/05/2021 a 31/05/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 922/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/05/2021 a 31/05/2021, em razão das férias do Bel. Ivo Pereira de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2021
Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias do Bel. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2021
Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 925/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/05/2021 a 01/06/2021, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 926/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, nos dias 22/04/2021 e 23/04/2021, em razão do afastamento da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 927/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, nos dias 22/04/2021 e 23/04/2021, em razão do afastamento da Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 928/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com os motivos que justificam a excepcionalidade da situação apresentada, em privilégio ao relevante interesse público;

CONSIDERANDO que no momento não há prejuízo ao serviço e ao interesse público, em face da possibilidade de atuação por teletrabalho, na forma da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 929/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 24, 27 e 30 da Resolução acima referida com as alterações implementadas pela Resolução PGJ nº 08/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros abaixo elencados para integrarem o Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

a) EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, Promotor de Justiça, que o presidirá;

b) MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Procurador de Justiça, Presidente do Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP;

c) VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Presidente do Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCSP;

d) FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE - CGMP;

e) MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça e Secretário-Geral do MPPE;

f) FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, Promotor de Justiça;

g) SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça.

II – Designar o Membro e os servidores abaixo elencados para integrarem o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

a) VALDIR BARBOSA JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;

b) ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Coronel PMPE, Assessor Ministerial de Segurança Institucional;

c) EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE, Assessora Ministerial de Comunicação Social;

d) EDJALDO XAVIER CORREIA JÚNIOR, Coordenador Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura;

e) JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas;

f) VIVIANNE LIMA VILA NOVA, Coordenadora Ministerial de Administração;

g) EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação;

h) SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional.

III - Designar os membros e servidores, abaixo elencados, para integrar o Subcomitê de Segurança de Pessoas – SubCSP/MPPE, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Procurador de Justiça, que o presidirá;

b) CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Procuradora de Justiça, indicada pelo Conselho Superior do MPPE;

c) FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Promotor de Justiça, indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

d) FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, Promotor de Justiça;

e) SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA, Promotor de Justiça;

e) ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Assessor Ministerial de Segurança Institucional.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as designações anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 930/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os representantes deste Ministério Público de Pernambuco para integrar o Comitê de Políticas de Segurança Institucional - CPSI, do Conselho Nacional do Ministério Público, os servidores abaixo indicados:

Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, Presidente do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE; e

ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA, Coronel PMPE, Assessor Ministerial de Segurança Institucional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º da RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de membro do Ministério Público, e dá outras providências;

Considerando a previsão ali contida de que as 344 (trezentas e quarenta e quatro) funções de Assessor de membro do Ministério Público, criadas pela Lei Estadual nº 16.768/19, serão alocadas gradativamente, conforme disponibilidade orçamentária;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para nomeação de funções de Assessor de Membro do Ministério

Público, diante da devolução de servidores cedidos, conforme determinação do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do procedimento de controle administrativo nº 1.00230-2015-90;

Considerando que não ocorrerá aumento da despesa de pessoal, em obediência ao estabelecido na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em conformidade com a decisão do Tribunal de Contas de Pernambuco exarada nos autos do processo TCE-PE 20100679-0, na sessão ordinária realizada em 21/10/2020 e publicada no dia 23/10/2020, bem como o previsto na Lei nº 17.191, de 25 de março de 2021;

Considerando a necessidade de escolha dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que poderão promover a indicação para fins de nomeação para a referida função, a partir da combinação dos critérios estabelecidos no art. 7º da referida Resolução;

Considerando o resultado da reunião realizada pela comissão de que trata o art. 8º da mencionada Resolução;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PUBLICAR a relação dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça, constantes no Anexo desta Portaria, que indicarão os ocupantes às funções de Assessor de Membro do Ministério Público de Pernambuco aos quais estarão vinculados.

II – A indicação dos cargos de Assessor de membro do Ministério Público pelos titulares dos cargos deverá ser realizada até o dia 27 de abril de 2021.

III – A indicação poderá se realizar a partir do Cadastro de Consulta de Opções de Interessados (CCOI), através de consulta à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (assessordemembro@mpe.mp.br), no qual consta o nome e a localidade de interesse ou, a critério do Procurador ou Promotor de Justiça, de pessoa de sua preferência que preencha os requisitos previstos no art. 9ª da Resolução mencionada.

IV – A indicação deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de informações (SEI) para a Divisão Ministerial de Registro e Controle, acompanhadas dos documentos exigidos para designação ou posse no cargo, bem como os estabelecidos na Resolução PGJ nº 002/2020.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 066/2021 - PGJ/CG

Recife, 14 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 376889/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 14/04/2021

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 374669/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/04/2021
 Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375609/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/04/2021
 Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2010.2), programadas para o mês de abril/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 373789/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/04/2021
 Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de setembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 368470/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/04/2021
 Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Maio/2021 e Agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 376211/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/04/2021
 Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 376209/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/04/2021
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375549/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/04/2021

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 375032/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/04/2021
 Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
 Despacho: Encaminhe-se À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

**DESPACHOS Nº COORD/GAB...
 Recife, 14 de abril de 2021**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 14/04/2021

Documento nº: 13356402
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 13350921
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.

Documento nº: 13349285
 Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição..

Documento nº: 13347918
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 13344566
 Requerente: ANDRADE E FABRÍCIO ADVOCACIA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13341942
 Requerente: WANDERSON FLORÊNCIO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural da Capital.

Documento nº: 13330862
 Requerente: SILVANO RAMOS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Carpina para distribuição.

Documento nº: 13376765
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À SGMP para as providências necessárias.

Documento nº: 13378798
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13378888
 Requerente: CARLOS VINÍCIUS GOIANA PINTO SIMEÃO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao CAOP de Defesa da Educação para análise e providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13379078
 Requerente: 34ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13362500
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Documento nº: 13361650
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Timbaúba para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 13359214
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13348624
 Requerente: HENRIQUE CARLOS DE FIGUEIREDO VASQUES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital com cópia ao Defensor Público Geral do Estado.

Documento nº: 13358003
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao GAECO.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de abril de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 65/2021-CSMP Recife, 14 de abril de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 14ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 26 a 30 de abril de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 21/04/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia

23/04/21).
 Recife, 14 de abril de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

ATA Nº 13ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 14 de abril de 2021

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 07 de abril de 2021
 Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
 Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Subprocurador-Geral de Justiça em assuntos Jurídicos.
 Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Dr.ª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.
 Presidenta da AMPPE: Dr.ª. Deluse Florentino
 Secretária: Dr.ª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho em exercício, Dr. Francisco Dirceu Barros, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Paulo Augusto que se encontra em outra reunião institucional. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício cumprimentou a todos. Continuando, pediu, em nome do presidente, que o Colegiado indique representante para compor o Comitê de Segurança Institucional, Grupo de Trabalho de Retorno ao Trabalho Presencial e o Comitê de Informática. O Colegiado, à unanimidade, indicou para o primeiro a Dr.ª. Christiane Roberta, para o segundo o Dr. Marco Aurélio e, para o terceiro, remeteu para que o PGJ indique um nome, a fim de que este seja submetido à apreciação do Conselho. O Presidente em exercício informou que levará a decisão, quanto ao terceiro, ao conhecimento do presidente, que, na próxima sessão, trará um nome para aprovação pelo CSMP. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Conselheiro Dr. José Lopes informou que, a partir do dia 15/4/21, entrará em férias por 20 dias e não pretende comparecer à sessão, nesse período. A Presidenta da AMPPE, Dr.ª. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, informou que a campanha de vacinação contra o H1N1 será no próximo sábado, no estacionamento da Associação, em sistema de Drive-Thru. Continuando, informou que já foi disponibilizado o telefone do Vaccine para quem quiser fazer o pagamento antecipado. Continuando, informou o lançamento de campanha para arrecadar alimentos não perecíveis, e doações para o projeto "Mão Amiga", visando atender às famílias carentes que estão com dificuldade, agravada nesse período da pandemia. Desta forma, disponibiliza a conta 8515-4, agência 1164, do Banco Bradesco (237) para as doações, pelo que convoca a todos, membros, servidores e quem mais queira colaborar. Por fim, registrou os 20 anos da morte da Promotora de Justiça Dr.ª. Maria Aparecida Clemente, pelo qual pede que se dê atenção a esse processo, considerando que ainda está na instrução. O Presidente em exercício parabenizou a iniciativa da AMPPE e indagou se irá ser disponibilizada a vacinação no interior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

estado. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, esclareceu que será feita na Capital e nas cidades polo. No mais, será postado nos grupos e divulgado em lista, por isso é importante que todos fiquem atentos. Por fim, esclareceu que o Vaccine irá estender a campanha. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato das Atas da 10^a, 11^a e 12^a Sessões Ordinárias do CSMP, respectivamente, de 10, 24 e 31/03/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foram aprovados, à unanimidade, com os ajustes solicitados pelo Dr. Carlos Vitório. IV - Informações constantes da pauta: IV.I - Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01891000683/2020, 01697000013/2021, 01674000022/2021, 02053002251/2020, 02053000186/2021, 02053001325/2020, 02053000061/2021, 02053000455/2021, 01961000009/2021, 02006000004/2021, 02053001364/2020, 02006000005/2021, 01680000112/2020, 02160000103/2020, 01704000013/2021, 02053000136/2021, 02007000098/2020, 02053002240/2020, 02053000040/2021, 02053000021/2021, 02053000633/2021, 01707000009/2020, 01553000010/2020, 02053001368/2020, 01783000017/2020, 02141000207/2020, 02302000127/2020, 01598000007/2021, 02288000018/2020, 01697000032/2021, 01671000111/2020, 02326000498/2020, 01884000222/2021, 02014001035/2020, 02014001042/2020, 02014001043/2020, 02014001081/2020 e 02014001039/2020. IV.II - Conversão de PP's em IC's: 02160.000.103/2020, 02052.000.023/2020, 02054.000.011/2020, 02055.000.034/2020 e 02054.000.009/2020. IV.III - Prorrogação de Prazo: 02053.002.379/2020, 02055.000.091/2020, 02055.000.083/2020, 02053.001.346/2020, 02055.000.098/2020, Doc 11191921, 2019/291561, 02055.000.100/2020, 02053.001.632/2020, 02053.001.368/2020 e 02055.000.080/2020. IV.IV - Ação Civil Pública - ACP: 01998.000.836/2020 e 01998.000.833/2020. IV.V - Suspeição: 2018/223822, Requerimento Eletrônico: 351169/2021 e Requerimento Eletrônico: 360429/2021. IV.VI - Recomendação: 01669.000.125/2021, 01973.000.018/2021, 01936.000.002/2020, 01723.000.014/2020 e 01669.000.143/2021. IV.VII - Diversos: 02053.000.018/2021, 02053.000.019/2021, e 02053.000.020/2021. V - PROCESSO AUTO: 2021/44302, INQUÉRITO CIVIL SIM 01872.000.176/2020 - Relatora: Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI: A Relatora apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou nos termos do voto da relatora. VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório, Dr. Marco Aurélio e Dr. Paulo Lapenda. (Relacionados no anexo I). O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 252/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 10/2021 - CGMP, datada de 05/04/2021 e protocolada sob o nº SEI 19.20.0263.0003673/2021-28,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Lotar o servidor SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA, Auxiliar em Saúde - Motorista, matrícula PGJ nº 190.030-7, na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - Lotar o servidor SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR, Auxiliar em Saúde - Motorista, matrícula PGJ nº 190.095-1, na Central de Recursos Criminais da Capital;

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO Nº Despacho dia 14.04.2021:

Recife, 14 de abril de 2021

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 14.04.2021:

SEI MPPE NUP: 19.20.0137.0011429/2020-89

DESPACHO Nº 1852/2021 - SUBADM

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
ASSUNTO: Requerimento

Acolho integralmente o Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas (0230095) e defiro parcialmente o pleito da requerente para que seja realizado o pagamento do saldo referente ao encontro de contas.

Publique-se.

Comunique-se à interessada, enviando-lhes cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento. Após, à CMFC e à CMGP para as providências necessárias.

Recife, 14 de abril de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 071/2021

Recife, 14 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 650

Assunto: Resposta à Solicitação de Informações nº 038/2021

Data do Despacho: 14/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 651

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 14/04/21

Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 652
Assunto: Informação
Data do Despacho: 14/04/21
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 653
Assunto: Resposta à Solicitação de Informações nº 039/2021
Data do Despacho: 14/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: ...
Assunto: 7º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 13/04/21
Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos
Despacho: Adoto como relatório e pronunciamento o parecer firmado pela Corregedoria-Auxiliar. Remeta-se cópia para ciência do vitaliciando(a), oportunizando-lhe prazo de 05 dias para eventual manifestação, após o que, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 01872.000.133/2020 Recife, 6 de abril de 2021

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.133 /2020

RESOLUÇÃO 01872.000.133/2020

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades do Terceiro Setor,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Neurocardio, através do qual submetem à análise desta Promotoria a minuta das alterações levadas a efeito na Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 13 de fevereiro de 2020, quais sejam, a alteração de horário da funcionária auxiliar de serviços gerais Jozeleide dos Santos Lira Silva, a abertura de turmas de informática básica, a abertura de curso de culinária, a organização de cronograma das comemorações do ano, a programação da impressão de certificados de cursos realizados e posterior entrega, a realização de leituras lúdicas uma vez por mês, a providências para realização de curso de artesanato para mães desempregadas e a alteração do endereço da Fundação.

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos do Procedimento Administrativo n.º 01872.000.133/2021, restou evidenciado que a Fundação Neurocardio demonstrou a regularidade das alterações requeridas.

RESOLVE: APROVAR as alterações no Estatuto da Fundação Neurocardio, levadas a efeito na Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, realizada em 13 de fevereiro de 2020, e AUTORIZAR o registro no Cartório competente das modificações pretendidas. Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada da informação acima, archive-se.

Petrolina, 06 de abril de 2021

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021 PJ CALÇADO Recife, 9 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2021

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, representada por sua Promotora de Justiça infrassinatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivo no enfrentamento à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) a aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 05 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/ 2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e

II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais;

II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação de Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e

III - a partir de 03 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 03 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município.

Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 05 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário.

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, para neste momento de autorização da retomada as aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das GRE'S, no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado para aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras); 2; CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais³, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da sociedade brasileira de pediatria, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2. aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos⁴;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-

aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019,

- RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Calçado/PE, Francisco Expedito da Paz Nogueira, e à Secretária Municipal de Educação, Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros, que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o Prefeito municipal instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, a Secretária Municipal de Educação, senhora Maria Iveni Cordeiro da Silva Medeiros, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

c) Que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

d) Que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

e) Que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 05 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

g) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

h) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

- RECOMENDAR aos gestores das escolas públicas da rede estadual de ensino situadas no município de Calçado/PE que:

Adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;

2) Expeça-se ofício ao Governo do Estado de Pernambuco/Prefeitura de Calçado/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar a todos os Secretários de Estado, Gestores das GRE'S e demais órgãos estaduais que entender pertinente/Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;

3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;

4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Calçado/PE, 09 de abril de 2021.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Calçado

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021 PJ LAGOA DOS GATOS

Recife, 9 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2020 ARQUIMEDES AUTO nº 2020/84293

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco, relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações, uso de máscaras e cumprimento das normas sanitárias, notadamente diante da adoção de novas medidas restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do REsp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o último escrutínio promoveu significativa renovação de prefeitos nos municípios pernambucanos, ocasionando, via de consequência, a substituição de vários gestores que vinham atuando no enfrentamento da COVID-19 desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações, ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Governo do Estado de Pernambuco e às Prefeituras Municipais, bem como à população em geral, destacando no ano de 2020 as seguintes:

1. Recomendação PGJ nº 03/20202 - Recomenda aos membros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cobrar dos municípios a elaboração de Planos de Contingência para enfrentar o surto de Coronavírus;

2. Recomendação PGJ n.º 09/20203 - Recomenda que membros do MPPE adotem as medidas necessárias para o cumprimento das normas editadas pelo Governo do Estado;

3. Recomendação PGJ n.º 14/20204 - Indica medidas e providências que devem ser tomadas para o acompanhamento e fiscalização de carreatas municipais, em observação ao Decreto n.º 48.837;

4. Recomendação PGJ n.º 18/20205 - Dispõe sobre estruturação da rede municipal de saúde e adoção de providências urgentes para leitos de retaguarda (Covid-19);

5. Recomendação PGJ n.º 24/20206 - Uso de máscaras e o estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do Polo de Confecção e microempresas locais;

6. Recomendação PGJ n.º 26/20207 - Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo de Pernambuco relativas ao isolamento social;

7. Recomendação PGJ n.º 31/20208 - Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras;

8. Recomendação PGJ n.º 37/20209 - Refere-se à necessidade de cumprimento das normas sanitárias em eventos corporativos.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas restritivas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como a circulação das variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes evidenciam alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de 270.000 vidas foram ceifadas somente no Brasil, especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus, o que reforça a necessidade do fortalecimento das medidas não farmacológicas até então adotadas, que devem se somar aos esforços de todos os gestores;

CONSIDERANDO que inobstante o Município de Lagoa dos Gatos já dispor de plano de contingência para enfrentar a COVID-19, também há a orientação do CONASS (Conselho Nacional de Secretários de Saúde) e CONASEMS (Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde) para que institua seu gabinete de crise, conforme disposto no Guia Orientador para o Enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde, “que deverá ter reuniões diárias para alinhamento das ações, análise dos resultados, atualização dos dados e deliberação das ações diárias e prioridades¹⁰”;

CONSIDERANDO que a instalação do gabinete de crise se afigura providência de extrema importância, especialmente no

atual momento da pandemia, visto a necessidade de melhor gerenciamento das demandas e necessidades dos recursos disponíveis, em razão do iminente colapso dos sistemas de saúde, bem como sua integração com os Centros de Operações de Emergência Estadual (COE), já existentes e em funcionamento em todas as unidades da federação;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de ampliação da rede assistencial à saúde pernambucana, notadamente com a implantação de novos leitos de UTI, em decorrência do exponencial crescimento do número de casos graves, devendo ser utilizados todos os serviços de saúde disponíveis no território, tanto de baixa, média, como de alta complexidade;

CONSIDERANDO que a instalação de novos leitos e o processo de vacinação em curso não se mostram suficientes para conter o galopante avanço da pandemia, se fazendo necessário o efetivo cumprimento das medidas não farmacológicas até então implementadas;

CONSIDERANDO que, inobstante a vigência de vários atos normativos editados pelas autoridades sanitárias, alguns deles repristinados por mais de uma vez, denotando não só o descumprimento pelos segmentos atingidos, como possível deficiência na fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que dentre esses atos, destacam-se: 1. A obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Estado de Pernambuco; 2. O cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no estado; 3. A restrição do exercício de atividades econômicas e sociais em dias e horários especificados; 4. A proibição da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante.

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020 proibiu a realização de diversas despesas não essenciais por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8º);

CONSIDERANDO que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência e que, neste sentido, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF)";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de isolamento, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92);

CONSIDERANDO que a configuração da infração das medidas sanitárias pode ser cumulada com diversos tipos penais descritos e previstos na legislação pátria, a depender do contexto fático e ante a diversidade de bens jurídicos a serem protegidos;

CONSIDERANDO que sempre que uma pessoa, nas mais variadas hipóteses possíveis, independentemente do contexto, tem ciência de que está infringindo determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, bem como, apresentação de projetos de leis que visem elastecer atividades consideradas essenciais em desobediência ou com o fim de burlar as normas de vigilâncias sanitárias devidamente previstas nos decretos acima normatizados concorre para as práticas dos dispositivos penais acima mencionados;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 07/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da adoção de novas medidas

restritivas em relação às atividades sociais e econômicas em todo o estado (quarentena);

CONSIDERANDO, por fim, a edição do Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece medidas temporárias ainda mais restritivas em todo o Estado de Pernambuco para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

I – RECOMENDAR Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos, para que fiscalizem e exerçam os poderes de polícia que lhes são inerentes, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, em especial o Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021, de abrangência em todo o Estado de Pernambuco, devendo ser observado o seguinte: a) que instalem, caso ainda não tenham instalado, o gabinete de crise para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Lagoa dos Gatos, nos termos do Guia Orientador para o Enfrentamento da Pandemia na Rede de Atenção à Saúde do CONASS e CONASEMS, de forma que essa instância possa centralizar e maximizar as decisões estratégicas e emergenciais que a pandemia da COVID-19 requer; b) que instalem e/ou requalifiquem as unidades de saúde de baixa, média e alta complexidade, de âmbito local ou regional, tais como leitos de retaguarda, enfermarias, abrigos temporários, espaços de proteção social, hospitais de campanha, leitos de assistência crítica, UTIs (notadamente nos municípios com mais de 100.000 habitantes), de forma a ampliar a capacidade de atendimento hospitalar, garantindo a suspensão criteriosa das internações e procedimentos eletivos na sua rede de serviços próprios e/ou contratados pelo SUS, dentre outras providências; c) Fiscalizem, no âmbito de suas atribuições, a obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, em todo os espaços de acesso aberto ao público no Município de Lagoa dos Gatos; d) Fiscalizem, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento dos protocolos sanitários setoriais para as atividades econômicas, sociais e religiosas no estado, notadamente as restrições impostas pelo Decreto Executivo nº 50.433, de 15 de março de 2021; e) Fiscalizem e coibam de forma efetiva a proibição da realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, bem como a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participante. f) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas, o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: f.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de efetivo cumprimento das normas sanitárias restritivas, distanciamento social, uso de máscaras e medidas de higiene respiratória, visto a gravidade do momento pandêmico; f.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância em saúde ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; II – Alerte-se ao (a) Exmo (a) Senhor (a) Prefeito (a) que o descumprimento das normas sanitárias mais restritivas, a flexibilização das normas sanitárias federais, estaduais e a eventual desídia no exercício do poder de polícia que lhe é inerente, poderão ensejar o encaminhamento de representação ao Procurador-Geral de Justiça para apuração das condutas praticadas pelo Prefeito que possam motivar o seguinte: 1. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco, por ofensa aos artigos 75, 97, 159 e 161 da Constituição Estadual e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aos artigos 5º, caput, 6º, caput, 23, II, 24, XII, 30, II, e 196 a 198 da Constituição Federal; 2. Ajuizamento de representação ao Tribunal de Justiça de Pernambuco para Intervenção Estadual, prevista no art. 91, IV, alíneas "b" e "q" da Constituição Estadual (para assegurar a execução de lei ou ato normativo e para observância dos direitos fundamentais da pessoa humana), na forma do art. 67, § 2º, inc. III, da Carta Política do Estado de Pernambuco; 3. Ajuizamento de ação penal pela prática das condutas penais previstas no art. 1º, XIV, do Decreto Lei 201/67 e art. 268 do Código Penal, na forma do art. 10, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 61, inc. I, alínea "a", da Constituição de Pernambuco; III – REMETA-SE cópia desta Recomendação: 1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos, para conhecimento e cumprimento; 2. Ao CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus afiliados/associados; 3. Às rádios locais para conhecimento e divulgação; 4. Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento; 5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; 6. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro; 7. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; 8. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjlagoadosgatos@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento. Lagoa dos Gatos/PE, 09 de abril de 2021. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021 Recife, 9 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2020
ARQUIMEDES AUTO nº 2020/84293

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

Lagoa dos Gatos/PE, 09 de abril de 2021.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021 Recife, 13 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PERNAMBUCO
Curadoria do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações; e art. 53 e ss. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, expede Recomendação ao nos termos dos fundamentos abaixo apresentados:

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição Federal e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei Federal nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que os princípios da impessoalidade e moralidade impõem que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 13 que afirma que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 17, da Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimentos Preparatórios, a seguir identificados, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, todos para apuração de denúncias recebidas, no sentido de existência de nepotismo, inclusive cruzado, entre a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e a Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e de repercussões no exercício dos mandatos para os quais os componentes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal foram eleitos;

CONSIDERANDO o apurado no PP 02326.000.329/2021, e no site do Portal da transparência do Município, a partir de denúncia de que GILVAN ARRUDA SOBRINHO, sogro do Secretário das Regionais, foi nomeado no Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO o apurado no PP 02326.000.188/2021, e no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

site do Portal da transparência do Município, a partir de denúncia de que RAYSA CARNEIRO DE ALMEIDA, sobrinha do Presidente da Câmara, enteada do Secretário de Orçamento Participativo e prima do Secretário de Educação, foi nomeada na Secretaria Municipal de Educação, constatando-se que, de fato, em resposta apresentada pela SMAJ, existe o vínculo denunciado;

CONSIDERANDO o apurado no PP 02316.000.286/2021, e no site do Portal da transparência do Município, a partir de denúncia de que KAROL BARROS, esposa do Vereador Binho de Roque, foi nomeada na Gerência da Secretaria Municipal de Programas Sociais;

CONSIDERANDO o apurado no PP 02326.000.344/2021 denúncia de que DEIVSON JEFFERSON DE BARROS, irmão do Vereador Binho de Roque, foi nomeado na Secretaria de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO o apurado no PP 02326.000.068/2021: denúncia de que AFONSO HENRIQUE CIRIACO NERY SOUSA, namorado da filha do Prefeito, foi nomeado na Secretaria Municipal de Administração, constatando-se o vínculo denunciado;

CONSIDERANDO o apurado no PP 02326.000.091/2021: denúncia de que JESSIKA ARRUDA SENA, esposa do Chefe de Gabinete do Prefeito, foi nomeada no Gabinete do Vereador Pedrinho da Galinha;

CONSIDERANDO o apurado no PP 02326.000.105/2021: denúncia de que TATIANA SILVA ARRUDA TIMÓTEO, esposa do Secretário Municipal de Regionais e Serviços Públicos, Jeferson Timóteo, foi nomeada no Gabinete da Presidência da Câmara;

CONSIDERANDO que tais elementos indicam que a escolha das pessoas nomeadas para os cargos acima não se deu por motivo de sua formação profissional, mas sim pelos vínculos familiares existentes;

CONSIDERANDO que os vínculos afetivos ou de parentesco, como acima identificados, existentes entre os nomeados e as autoridades nomeantes, denota não haver isenção, por parte dos investigados, para serem chefes daqueles, bem como exigir-lhes o cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, em igualdade de condições em relação aos demais servidores;

CONSIDERANDO que, a toda evidência, afigura-se imoral que determinado agente público nomeie para ocupar cargo comissionado, com elevada remuneração, no seu próprio gabinete, a namorada do seu filho;

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias apuradas, não resta dúvida que as situações supra comprovadas nos respectivos autos são atentatórias aos já citados princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e legislação infraconstitucional;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO QUE:

EXONEREM, no prazo de 15 (quinze) dias, além das pessoas citadas acima nos considerandos, todos os cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

RESCINDAM, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os contratos de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

DESTITUAM, no prazo de 15 (quinze) dias, da função gratificada, todos os servidores, efetivos ou não, seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

REMETAM, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fim do prazo estipulado anteriormente, a esta Promotoria de Justiça, a relação de todos os servidores que foram exonerados dos cargos comissionados, os contratados temporariamente que tiveram seus contratos rescindidos, e os servidores, efetivos ou não, que foram destituídos de suas funções gratificadas.

Ademais, decorridas as orientações supra, OBSERVEM E FAÇAM CUMPRIR, durante todo o mandato, o contido na presente Recomendação, cujo direcionamento não se limita aos ocupantes das atuais gestões das prefeituras citadas e ocupantes do cargo de Chefe do Poder Executivo e da Presidência nas Câmaras Municipais igualmente mencionadas, devendo, no momento da formação do Secretariado, ou na ocupação de demais cargos de direção, chefia ou assessoramento observar as prescrições acima.

Esclareça-se que os prazos assinalados acima são corridos e terão sua contagem iniciada da data seguinte ao recebimento da presente Recomendação, conforme protocolo próprio.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive com a propositura de ação de improbidade administrativa e outras necessárias, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente Recomendação, ou justificar, de forma detalhada, a impossibilidade de fazê-lo, no todo ou em parte, igualmente no prazo de 5 (cinco) dias.

REMETA-SE cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

Ao Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho e ao Presidentes da Câmara Municipal do mesmo município, para cumprimento, devendo responder à esta Promotoria no prazo assinalado acima acerca da observância da presente Recomendação.

Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Patrimônio Público, ao CAOP Cidadania e à Corregedoria-Geral.

Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo.Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;

Registre-se no Sistema SIM em cada um dos procedimentos elencados, aguardando-se o prazo de resposta para impulsionamento dos feitos na esfera extrajudicial.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de abril de 2021.

Manoela Poliana Eleuterio De Souza
Promotora de Justiça

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº**Recife, 9 de abril de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

Calçado/PE, 09 de abril de 2021.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de JustiçaKAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Calçado**PORTARIA Nº 01891.000.991/2020****Recife, 12 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.991/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.991/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que o expediente em referência trata de irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva (Arquimedes Doc nº 12273709); CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração de irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Isaac Pereira da Silva;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto

no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove, mediante nota técnica do setor de Engenharia/Arquitetura daquela pasta, a adequação das instalações do prédio que sedia a escola investigada especialmente no que concerne à climatização; reforma e pintura das paredes danificadas; manutenção/substituição das lousas danificadas; adequação do sistema de iluminação; substituição das lâmpadas queimadas e substituição do mobiliário escolar danificado; e

4) Após o prazo supra, retornem as peças informativas concluídas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.917/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.917/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 001/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato física, já foram superadas as irregularidades relacionadas à entrega de materiais pedagógicos e colchonetes, remanescendo as questões referentes às condições das instalações físicas da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral (Arquimedes Doc nº 11801950);

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento e ainda datam do ano de 2014;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração das condições das instalações físicas da Creche Municipal Waldemar de Souza Cabral;

2) Remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu BarrosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público (para publicação no DOE - versão eletrônica) e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove, através de nota técnica do setor de Engenharia/Arquitetura daquela pasta, a adequação das instalações do prédio que sedia o CMEI investigado, especialmente no que concerne à reforma das paredes; do teto e a renovação da pintura;

4) Após o prazo supra, retornem as peças informativas conclusas para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2021.

**PORTARIA Nº nº 01691.000.103/2020 —
Recife, 1 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.103/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2019 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades no abastecimento de combustível pertencente a Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim;

CONSIDERANDO o teor do relatório de evidências oriundo do Grupo de atuação especial de combate às organizações criminosas do Ministério Público de Pernambuco a respeito de irregularidades no abastecimento de combustível pertencente a Câmara dos Vereadores;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2ª, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, da RESCSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, bem como realizar a migração dos autos físicos adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema SIM;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a diligência adotada a Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim;

5 - Proceda-se ao Registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

6 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

7- Reitere-se o teor do ofício nº 234/2020 ao Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco;

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 01 de fevereiro de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

**PORTARIAS Nº nº 02034.000.001/2020
Recife, 14 de abril de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.001/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02034.000.001/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88; CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor); CONSIDERANDO a reclamação acerca do funcionamento irregular de estabelecimento comercial destinado a comercialização de produtos de origem animal, mais precisamente ovos de galinha, relativamente a denominada "Granja Almeida", localizada na Av. Fernando Bezerra, Ouricuri/PE; CONSIDERANDO que, visando instruir o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório em epígrafe, foi solicitada a realização de vistoria e fiscalização pelo órgão responsável, ADAGRO até a presente data não cumprida; CONSIDERANDO que, pelo Código de Defesa do Consumidor, os serviços destinados ao mercado de consumo, não acarretarão risco à saúde (Art. 8º), tendo, o consumidor, direito à proteção da vida e da saúde, e à adequada prestação dos serviços públicos em geral (Art. 6º, I e X); CONSIDERANDO que conforme preconizado no art. 18, do CDC, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, não os eximindo de responsabilidade a ignorância sobre os vícios de qualidade por inadequação (art. 23 do CDC). CONSIDERANDO a necessidade de verificação da prestação do serviço em observância às condições sanitárias, a fim de se verificar eventuais inadequações de serviço que ensejem risco à saúde dos consumidores; RESOLVE: Instaurar o presente Inquérito Civil, com esteio no art. 2º da Res. 23/2007 do CNMP c.c art. 15 da Res. 03/2019 do CSMP, adotando-se as seguintes providências: 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema; 2) Designo a Servidora Ministerial Marianna Brito Ferreira Almino Macedo para secretariar os trabalhos; 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Consumidor para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP; 4) Por fim, Requisite-se a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO - a realização de inspeção no local do estabelecimento indicado, como potencialmente irregular, com regular exercício do poder de polícia, no intuito de aferir o cumprimento das medidas sanitárias inerentes a atividade comercial desenvolvida no referido estabelecimento e para que informe e esclareça as condições sanitárias e ambientais de funcionamento da reclamada granja ("Granja Almeida", localizada na Avenida Fernando Bezerra), se o espaço/estabelecimento comercial atende as normas técnicas de permissão para o regular funcionamento, nos termos do art. 3º, Incs. II, VI e X, da Lei Estadual nº 15.919/2016. Com a resposta, volte concluso. Cumpra-se. Ouricuri, 14 de abril de 2021. Bruno Pereira Bento de Lima Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.001/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02034.000.001/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar denúncia que declina comercialização irregular de ovos pela "Granja Almeida" localizada nesta Comarca na Avenida Fernando Bezerra. Visando a coleta de elementos voltados à delimitação e elucidação do objeto da denúncia,, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, DETERMINO que seja Oficiada a ADAGRO para que realize inspeção no local denunciado e apresente informações de estilo.

Cumpra-se.

Ouricuri, 08 de julho de 2020.

Manoel Dias da Purificação Neto, Promotor de Justiça.

MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
1º Promotor de Justiça de Ouricuri

PORTARIA Nº PORTARIA COORDPJCRIMCAP Nº 001/2021
Recife, 13 de abril de 2021

COORDENAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

PORTARIA COORDPJCRIMCAP Nº 001/2021

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21º, § 10, incisos IV à VII, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO ser atribuição do Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça organizar e superintender os serviços auxiliares da Promotoria de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados (art. 21, § 10, inc. IV, da LCE nº 12/94);

CONSIDERANDO, outrossim, ser atribuição do Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça exercer outras atividades correlatas, próprias de gestão administrativa (art. 21, § 10, inc. VII, da LCE nº 12/94);

CONSIDERANDO a necessidade de adaptações na gestão administrativa de procedimentos, rotinas, controle de processos e gerenciamento de pessoal, no âmbito da estrutura organizacional do MPPE, como forma de adequação às limitações impostas pela crise pandêmica do Covid-19 que se estende há mais de 01 (um) ano;

CONSIDERANDO o fato de que a maioria das Varas Judiciais Criminais da Capital passaram a tramitar/remeter processos físicos entre o TJPE e as demais instituições por meio digital, embora não tenham abandonado sua natureza de processos físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e otimizar a rotina administrativa da Secretaria da PJCRIMCAP no núcleo de 21 (vinte e uma) Promotorias de Justiça Criminais sediado no 2º Andar do Empresarial Alfred Nobel, referente à recepção e tramitação eletrônica de documentos (art. 11 e 12 da Portaria Conjunta PGJ/CGMP nº 002/2020);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do registro, trâmite e o movimento de todos os procedimentos e expedientes, sejam administrativos, investigatórios, bem como dos processos judiciais, através do sistema de gestão de autos Arquimedes, conforme orientação da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz o registro e controle dos dados relativos às atuações em autos digitalizados, compatibilizando-os com o reduzido quadro de servidores responsáveis pelas atividades-meio nestas Promotorias;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de sistematizar todas essas informações e rotinas a fim de disponibilizá-las, quando permitido, aos magistrados, serventuários da justiça, partes, procuradores, defensores e policiais civis/militares,

RESOLVE:

Instituir no âmbito da Secretaria da PJCRIMCAP – sede Edf. Alfred Nobel - o PROTOCOLO DE RECEBIMENTO E BAIXA DE PROCESSOS E EXPEDIENTES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS CRIMINAIS DIGITALIZADOS ELETRONICAMENTE, nos seguintes termos:

Art. 1º – Os autos digitalizados dos processos judiciais ou expedientes remetidos às Promotorias de Justiça Criminais da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital sediadas no 2º Andar do Empresarial Alfred Nobel (1ª PJCRIM, 2ª PJCRIM, 3ª PJCRIM, 4ª PJCRIM, 5ª PJCRIM, 6ª PJCRIM, 7ª PJCRIM, 8ª PJCRIM, 9ª PJCRIM, 10ª PJCRIM, 11ª PJCRIM, 12ª PJCRIM, 13ª PJCRIM, 20ª PJCRIM, 23ª PJCRIM, 37ª PJCRIM, 42ª PJCRIM, 57ª PJCRIM, 58ª PJCRIM, 59ª PJCRIM e 60ª PJCRIM) deverão ser encaminhados pelas Varas Criminais ao e-mail pjcrimcapital@mppe.mp.br;

parágrafo único – o membro, analista/assessor e estagiário deverão priorizar a utilização do seu e-mail funcional/domínio MPPE para as comunicações com a secretaria da PJCRIMCAP, que deverá utilizar o e-mail pjcrimcapital@mppe.mp.br

Art. 2º – A Secretaria da PJCRIMCAP comunicará à Vara Criminal o recebimento dos autos através de resposta ao e-mail, bem como providenciará o registro de entrada de carga do processo no Arquimedes (Entrada Carga 1º grau), como se físico fosse;

Art. 3º – Após a realização das providências mencionadas no artigo anterior, a Secretaria encaminhará a cópia do e-mail recebido com os documentos em anexo ao membro, Analista ministerial, Assessor ou estagiário de Direito autorizado (conforme orientação do membro responsável), especificando no corpo do texto os números dos Autos e do documento gerados pelo Arquimedes, inclusive com o encaminhamento por meio de guia eletrônica de protocolo gerado por este sistema;

Art. 4º – Após a elaboração de minuta da atuação ministerial, o responsável deverá encaminhá-la, via e-mail, se possível com a elaboração de guia Arquimedes, ao membro para revisão e assinatura digital;

Parágrafo único – No caso de ter sido elaborada pessoalmente pelo membro, a atuação ministerial deverá seguir à etapa prevista no item 5 a seguir;

Art. 5º - Finalizada a providência constante do art. 4º, o membro deverá remeter a atuação ministerial, com a devida assinatura digital, ao e-mail pjcrimcapital@mppe.mp.br, e, se possível, caso tenha sido enviada diretamente a ele, conforme o art. 3º, como resposta ao e-mail de recebimento dos autos;

Art. 6º – Recebido o documento com a atuação ministerial, a Secretaria providenciará o respectivo registro do movimento (Documento<Arquivamento de atuações ou movimentação pelo número do documento) e a baixa de carga no Arquimedes, através de guia, com o encaminhamento do documento à Vara de origem;

art. 7º – As informações sobre ciências de sentenças e/ou decisões bem assim participações em sessões de audiências judiciais, caso não tenham sido registradas pelo membro, analista ou assessor, também deverão ser remetidas à secretaria, através de e-mail, com as especificações necessárias (NPU, data de atuação, etc), para o devido registro no Arquimedes.

Art. 8º - Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Coordenação Administrativa da PJCRIMCAP.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE.

Envie-se cópias da presente Portaria ao gabinete do PGJ, gabinete da CGMP, às Varas Criminais da Capital correspondentes às atuações das Promotorias de Justiça elencadas no art. 1º, com pedido de confirmação de recepção;

Comunique-se o inteiro teor desta Portaria aos Promotores de Justiça através do e-mail funcional;

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, seção

do MPPE.

Recife, 13 de abril de 2021.

Alfredo Pinheiro Martins Neto
Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça Criminal da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE ADITAMENTO Nº Autos 2019/49512 Recife, 13 de abril de 2021

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE ADITAMENTO

Nº Autos 2019/49512

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de que a Prefeitura de Palmares repassou à Liga Desportiva, ao longo do ano de 2018, recursos públicos no montante de R\$ 374.500,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), com a finalidade de promoção de eventos desportivos, sem a correlata existência de indícios de patrocínios que justificassem a transferência de valores de tal ordem, quando se verifica que, durante aquele exercício, houve grande atraso nos pagamentos dos salários de diversas categorias do funcionalismo público municipal;

CONSIDERANDO que, no curso da investigação, apurou-se que, também no ano de 2017, foi repassado o valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), sem a respectiva comprovação da contraprestação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, §4º, da Resolução CSMP n.º 003/2019;
RESOLVE:

ADITAR a Portaria de instauração de Inquérito Civil, de modo a incluir em seu objeto a investigação sobre a destinação do montante de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), pelo Município de Palmares à Liga Desportiva dos Palmares, no ano de 2017, sem a correspondente contraprestação, adotando-se, ademais, as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria de aditamento, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. considerando que o relatório preliminar do GAECO traz informações protegidas por sigilo, determino que o documento tramite sob sigilo, na forma do art. 26 da Resolução n.º 003/2019 do CSMP, devendo-se a secretaria providenciar a cautela;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ii. notifique-se o Sr. Jailson Jorge Lopes da Silva para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça por que motivo e a que título prestou depoimento na CPI dos Esportes, no Município de Palmares, como representante da empresa RL da Silva Confecções ME, sendo que se trata de empresa individual titularizada pela Sra. Rosineide Lopes da Silva;

iii. providencie-se, junto a JUCEPE, a juntada do instrumento constitutivo e eventuais alterações da empresa RL da Silva Confecções ME;

iv. diligencie-se a qualificação (CPF e endereço) dos Srs. Dgerson Clécio Pessoa de Melo e Flávio Alexandre Pinheiro da Silva;

v. digitalize-se os seguintes documentos, ajustando-os ao formato do PJe:

- volume I: capa, portaria de IC, fls. 02/16 e fls. 20/54;

- volume II: fls. 254/277; fls. 326/342; fls. 281/283; fls. 290/307, fls. 278/280, fls. fls. 284/289 e fls. 343/399;

- volume III: fls. 402/490, fls. 491/574 e fls. 575/599;

- volume IV: fls. 603/694;

- volume VIII: fls. 1515/1563;

- volume IX: fls. 1709/1799;

- volume X: fls. 1803/1814 e fls. 1972/1973;

- volume XVII: fls. 3301/3336 e fls. 3337/3340;

vi. conclusos em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 13 de abril de 2021.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02291.000.201/2020

Recife, 14 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.201/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.201/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia encaminhada pelo Corpo de Bombeiros noticiando a formação de um depósito clandestino de resíduos sólidos em Arcoverde

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23,

VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a degradação do meio ambiente enseja responsabilização sob as esferas civil, administrativa e criminal do seu causados, segundo preconiza as disposições da Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a existência de lixões clandestinos neste município tem o condão de ocasionar poluição ambiental, podendo ser responsabilizados tanto agentes públicos como empreendimentos privados;

CONSIDERANDO que a verificação de violação dos princípios da legalidade, da prevenção, precaução e da responsabilidade ambiental, entre outros, reclama a formação de instrumento visando a apurar a ocorrência de danos ambientais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos, acerca da responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadãos e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na logística reversa dos resíduos;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: “Apurar existência de lixão clandestino no local situado nas coordenadas 8º25’36.0”S e 37º05’ 10.7”W, num dos acessos à Serra da Coruja”

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao CAOPMA, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, ao Técnico Ministerial de Apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça a expedição de ofício:

a) à CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, requisitando a realização de fiscalização no local georreferenciado, devendo ao final, devendo remeter resultado da fiscalização ao Ministério Público em 45 dias;

b) ao Município de Arcoverde requisitando informações acerca do proprietário do local informado pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como para que tome as medidas fiscalizatórias e aplicação das sanções cabíveis, devendo informar ao Ministério Público, em 30 dias, as providências tomadas, bem como a quem pertence a propriedade.

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de abril de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02050.000.288/2020

Recife, 12 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.288/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02050.000.288/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de verificar o efetivo cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Prefeitura de Igarassu, através de seu Portal de Transparência. CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis; CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros; CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO a necessidade de verificar se está ocorrendo o efetivo cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Prefeitura de Igarassu através de seu Portal de Transparência. RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se está ocorrendo irregularidades, pela falta de transparência, no sítio oficial de Igarassu, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo: 1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; 2. nomeie-se a servidora Cleiane de Barros Lima para exercer as funções de Secretária; 3. Oficie-se ao Ministério Público de Contas para que informe se o CHECKLIST - COVID-19 diz respeito ao município de Igarassu, devendo seguir em anexo cópia do checklist mencionado e seu anexo. Cumpra-se. Igarassu, 12 de abril de 2021. Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça.

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Recife, 10 de setembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.145/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1. Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça na tutela dos direitos humanos, dos idosos, das pessoas com deficiência e da educação; 2. Considerando a migração do presente PP do sistema arquimedes (antigo PP 020.202, autos 2020.64454, instaurado em 13 de fevereiro de 2020) 3.RESOLVO, tendo em vista que a denúncia autoriza a tutela de interesses relativos a proteção dos idosos, e visando a necessidade de apurar elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 4. CUMpra-SE o último despacho. Jaboaão dos Guararapes, 10 de setembro de 2020. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Recife, 12 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE
DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2016

AUTO Nº: 2015/2032692

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com vistas a apuração de irregularidade noticiada em representação da Companhia Pernambucana de Abastecimento (COMPESA), quanto a implementação do loteamento sem o devido distanciamento da Lagoa de Estabilização localizada no Bairro Loteamento Recife, causando danos à infraestrutura do citado equipamento público.

Em reunião realizada nesta Promotoria (fl. 45), em 04/05/2018, foi deliberado que a SEDURBS apresentasse relatório informativo da legalidade da implementação do loteamento junto à Lagoa de Estabilização, entretanto, o órgão público não apresentou a solicitação no prazo estipulado, ainda em junho de 2018.

Por diversas vezes, oficiou-se à SEDURBS para obter informações sobre os loteamentos aprovados, mas não houve resposta. Em 06/05/2020, houve comunicação ministerial (fl. 56) reiterando os ofícios anteriormente enviados, tendo sido respondido pela Secretária, que seriam notificados os que estavam realizando construções de edificações próximas ao sistema de tratamento de esgoto para apresentar documentação para que comprovassem a propriedade, sendo requisitado por esta Promotoria (fl. 61), em 17/07/2020, informações sobre a notificação aos responsáveis pelas construções, mas não houve resposta.

É de notar que o inquérito de número em epígrafe terá seu prazo expirado em 16/03/2021, motivo pelo qual, este órgão Ministerial percebe, por prudência e cautela, que é necessária a sua prorrogação, em razão da necessidade de novas diligências.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual determina que os procedimentos extrajudiciais para a tutela de direitos transindividuais, no caso do IC, terá um prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, desde que por decisão fundamentada de seu presidente e considerando que o procedimento ainda não atingiu seu fim, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) Considerando que o ofício enviado foi recebido em 13/01/2021, e que, em 23/02/2021, ainda contou com lembrete do servidor do Ministério Público indicando para a necessidade de resposta em virtude de que o procedimento iria vencer, reitere-se o ofício por meio do próprio protocolo em trâmite na plataforma 1doc, qual seja, Código nº 590.954.311.702, oportunidade em que encaminhe cópia do presente despacho, para que seja cumprido no prazo de até 15 (dez) dias úteis.

II) Comunique-se a presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do seu presidente, cientificando-se da prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil em exame;

III) Registre-se;

IV) Cumpra-se.

Petrolina, 12 de abril de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Promotora de Justiça

DESPACHO ORDINATÓRIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018
AUTO Nº: 2017/2598128

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por força da representação realizada pelo Sr. Rafael de Souza, com o escopo de averiguar possível situação de irregularidades quanto ao registro, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, de apropriação de espaços públicos, fechamento de vias públicas e cobranças de taxas indevidas, em face do CONDOMÍNIO PORTAL DAS ÁGUAS, situado na Avenida Elisa Patriota, S/N °, Pedra do Bode, nesta urbe, folhas 03/16. Ante os fatos, foi oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina, a fim de que informasse sobre a real natureza jurídica do conglomerado residencial, averiguando-se que o conglomerado em tela possui o devido registro com denominação de Condomínio, bem como apensado aos autos os documentos solicitados em ofício, como consta nas Fls 42/43.

O Ministério Público Federal, bem como o Município de Petrolina, firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de regularizar as áreas de preservação permanente (APPs), Fls 287/291.

Em reunião nesta Promotoria, ficou acordado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (SEDURBH) e o Condomínio Portal das Águas realizaram um Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 90 dias (fl. 300).

Em ofício encaminhado à esta Promotoria, a SEDURBH certificou não ter firmado o termo de ajustamento de conduta sobredito, afirmando que processos de regularização que dizem respeito à área de APP do Rio São Francisco, como no presente caso foram temporariamente suspensos até a finalização do procedimento de REURB-E APP, de que trata a Decisão administrativa datada de 22 de Julho de 2020 da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA).

É de notar que o inquérito de número em epígrafe terá seu prazo expirado em 19/03/2021, motivo pelo qual, este órgão Ministerial percebe, por prudência e cautela, que é necessária a sua prorrogação, em razão da necessidade de novas diligências.

Desta forma, em consonância com o Art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual determina que os procedimentos extrajudiciais para a tutela de direitos transindividuais, no caso do IC, terá um prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, desde que por decisão fundamentada de seu presidente e considerando que o procedimento ainda não atingiu seu fim, determino que o Inquérito Civil seja prorrogado por mais um ano. EM SUCESSIVO, DETERMINO:

I) Considerando que se encontram suspensos os procedimentos de regularização que dizem respeito à APP do Rio São Francisco, oficie-se a AMMA, a fim de que decline em que fase o procedimento da REURB-E APP se encontra. Solicita-se resposta no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento. Encaminhe-se a cópia deste despacho.

II) Comunique-se a presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do seu presidente, cientificando-se da prorrogação do prazo de conclusão do inquérito civil em exame;

III) Registre-se;

IV) Cumpra-se.

Petrolina, 12 de abril de 2021.

Rosane Moreira Cavalcanti

TERMO DE COMPROMISSO Nº AMBIENTAL
Recife, 7 de abril de 2021
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
PROJETO "LIXÃO ZERO"

tomado pelo MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo. Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, Promotor de Justiça de VENTUROSA e do outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito EUDES TENÓRIO CAVALCANTI, doravante denominado MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO a existência de lixão desativado no Município de Venturosa, que foi utilizado para a disposição de resíduos sólidos gerados por seus municípios, em contrariedade às normas sobre destinação final ambientalmente adequada, notadamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cujos preceitos vão além da erradicação dos lixões;

CONSIDERANDO o procedimento investigatório no âmbito da Promotoria de Justiça (Inquérito Civil nº 0176.000.073/2020, instaurado no ano de 2013) cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO", no contexto do Projeto "Lixo, quem se limpa?", do qual derivou o Projeto "Lixão Zero".

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes nos autos do referido Inquérito Civil, acerca do sistema de gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos no Município, bem como a vontade externada pelo Município de firmar compromisso de ajuste de conduta com o Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu ANEXO, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no caput, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) Adequar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS; 2) adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos 3) implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; 4) implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; 5) estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; 6) identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; 7) criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; 8) implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; 9) promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; 10) adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; 11) erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; 12) fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; 13) remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu ANEXO, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu ANEXO, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas

necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, XII, do Novo Código de Processo Civil.

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Venturosa é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Venturosa, 07 de abril de 2021.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito de Venturosa

Testemunhas:

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Nome: JAIR BEZERRA DE ALMEIDA
CPF: 351.635.934-04

ASSESSOR DO MPPE
Nome: PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA
CPF: 105.319.434-02

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: 1) terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos; 2) serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em 02 de agosto de 2012, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”, onde consta, inclusive: a) um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; b) a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD) relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS:

a) O compromissário possui Plano Municipal e Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas. Prazo: 15 (quinze) dias para apresentá-los ao MPPE.

b) Contratar empresa habilitada para atualizar e adequar o Plano Municipal ou intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos – PGIRS. Prazo: 180 (cento e oitenta) para apresentar o plano atualizado/adequado pela empresa contratada, ou 30 (trinta) dias para outorgar anuência ao Estado. O primeiro prazo, de 180 dias, será contado a partir do oitavo mês da assinatura deste compromisso. O segundo prazo, de 30 dias, será contado a partir do segundo mês da assinatura deste compromisso.

c) Encaminhar o PGIRS atualizado/adequado para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento;

d) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; Prazo: 60 (sessenta) dias, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais 60 (sessenta) dias caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa

e) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após conclusão do documento (AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo);

f) Definir as responsabilidades quanto à implementação e

operacionalização do PGIRS; Prazo: 30 (trinta) dias, após conclusão do documento.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do consórcio público no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”, especialmente a pasta intitulada “CONSÓRCIOS PÚBLICOS” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, de acordo com o PGIRS, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

2. Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

3. Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

4. Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

5. Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

6. Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

7. Seja qual for a solução adotada, não será tolerado o uso de lixão para disposição final de resíduos sólidos, devendo ser encerrado de imediato qualquer lixão existente no Município, salvo se por força de acordo paralelo com o Ministério Público de Pernambuco for concedido prazo para esse encerramento, notadamente em sede de Acordo de Não Persecução Penal da Procuradoria-Geral de Justiça com o(a) Prefeito(a) Municipal.

COMPROMISSO de informar a escolha

8. O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual). Prazo: 210 (duzentos e dez) dias.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE" constante da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?", e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD "MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO" e modelos na pasta "CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE".

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de 150 (cento e cinquenta dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

b) Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; Prazo: 240 (duzentos e quarenta dias).

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, caput e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - Coleta Seletiva para Prefeituras, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD “COLETA SELETIVA” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de

resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

a) Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, de acordo com o PGIRS, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; Prazo: 60 (sessenta) dias, contados a partir do vigésimo mês após a assinatura do TCA.

b) Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados da apresentação do projeto piloto.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: “MATERIAIS RECICLÁVEIS”, em ambas as laterais e na parte traseira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos), de acordo com o PLANO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo terceiro mês após assinatura do TCA.

d) Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGIRS, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRs); Prazo: 60 (sessenta) dias (apresentação do cronograma) e 360 (trezentos e sessenta) dias (universalização da coleta), contados a partir do vigésimo quinto mês após assinatura do TCA.

e) Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGIRS (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo quinto mês após assinatura do TCA.

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

f) Iniciar a Implantação da coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo sétimo mês após assinatura do TCA.

g) Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo sétimo mês após assinatura do TCA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TCA.

h) Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes, caso o compromissário não opte pela prestação direta do serviço; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo mês após assinatura do TCA.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispor de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o AD “COMPOSTAGEM” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

a) Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”); Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo quarto mês após assinatura do TCA.

b) Estimular e orientar a população para a realização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compostagem nas suas residências; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (vide AD "PROJETO RECICLO", na pasta "PROJETOS & TECNOLOGIAS", anexo), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "LOGÍSTICA REVERSA" e "PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo mês após assinatura do TCA.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra "a"), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

- I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (vide conteúdo digital "LOGÍSTICA REVERSA");

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

- nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou
- para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS), contados a partir do vigésimo mês após assinatura do TCA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do vigésimo quarto mês após assinatura do TCA.

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do vigésimo mês após assinatura do TCA.

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a Agenda Ambiental na Administração Pública, denominada A3P é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P” constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa dias), e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”, constante da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); Prazo: a partir do início do ano letivo de 2022;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; Prazo: a partir do início do ano letivo de 2022;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; Prazo: a partir do início do ano letivo de 2022;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; Prazo: 90 (noventa) dias;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; Prazo: anualmente;

g) Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; Prazo: 30 (trinta) dias;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX: “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX: “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII: “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do quarto mês após assinatura do TCA.

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do vigésimo nono mês após assinatura do TCA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação

qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS", "PROJETOS & TECNOLOGIAS", "COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE" e "BERÇO AO BERÇO", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

1. Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

2. Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (licitação sustentável), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

3. Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (licitação sustentável);

4. Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

5. Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 60 (sessenta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "ATERROS SANTÁRIOS", "CPRH" e "MANUAIS GUIAS & ARTIGOS", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA "LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, de imediato, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: "Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente".

c) Na forma do Título II, Seção 2, item 7, não será tolerado o uso de lixão para disposição final de resíduos sólidos, devendo ser encerrado de imediato qualquer lixão existente no Município.

d) o Município deverá observar as medidas abaixo indicadas em relação aos lixões desativados:

• MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura com material argiloso dos resíduos depositados, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão, e, ainda, qualquer atividade de catadores de material reciclável no lixão;

• MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Como medidas paralelas, e conforme a solução adotada pelo Município a teor da previsão no Título II deste instrumento (solução consorciada, compartilhada ou individual):

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do vigésimo mês após assinatura do TCA.

2. No caso de necessidade técnica de operação de Estação de Transbordo, o Município deve elaborar o correspondente projeto técnico e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

2.1. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do vigésimo sexto mês após assinatura do TCA.;

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

e) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma visão sistêmica da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS” constantes da mídia que acompanha a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham/trabalhavam nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo

encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; Prazo: 60 (sessenta) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contraturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. em vinte e dois meses:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar, com prazo a contar a partir do vigésimo mês após assinatura do TCA:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental, tudo de acordo com o Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos atualizados, conforme TÍTULO I, Seção 2, “a”. Prazo: 90 (noventa) dias.

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que "O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda", cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, caput e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República ("erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais").

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despendar gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ADs "CATADORES" e "SITES (RELAÇÃO)", constantes da mídia que acompanha a CARTILHA

"LIXO, QUEM SE LIXA?" e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

a) Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos "lixões", como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; Prazo: 30 (trinta) dias;

b) Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

c) As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: Prazo: 30 (trinta) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

1. a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

2. o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

3. a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

d) Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

1. fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

2. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva, de acordo com o PLANO MUNICIPAL OU INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGIRS; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

f) Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

g) Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; Prazo: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

h) Em decorrência do encerramento do lixão, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que instituiu, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; Prazo: 90 (noventa) dias, contados a partir do vigésimo segundo mês após assinatura do TCA.

i) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

1) MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

2) UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos - Prof. Fernando

Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na FAFIRE - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na Universidade Católica de Pernambuco - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403. Na AESA - Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde – Prof. Manoel Milton Barros Pereira – (87) 991616199.

3) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478).

4) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

5) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

6) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

7) WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mncr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela Tetra Pak. O espaço mostra de forma didática como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiadesíduos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13) www.eadresíduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

1) relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por obrigação descumprida, cumulativamente;

2) a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

3) ao MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;

4) considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5) os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

6) uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de

eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

7) o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o COMPROMISSÁRIO de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do TERMO, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o MINISTÉRIO PÚBLICO de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

Venturosa, 07 de abril de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Recife, 14 de abril de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0026.2021.CPL.PE.0017.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painel de comando para correção do fator de potência do Edifício Roberto Lyra, localizado à rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife, da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - MPPE.

DATA DA ABERTURA: 30/04/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/04/2021, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 30/04/2021, às 10h10; Início da Disputa: 30/04/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 33.825,00. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 14 de abril de 2021.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 913/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Olinda	Sérgio Gadelha Souto

**Tiradentes.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.04.2021**	Quarta-feira**	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

**Tiradentes.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.04.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique de Holanda Dias Kershaw
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 931/2021

Nº	CARGOS DE PROCURADOR E PROMOTOR DE JUSTIÇA
1.	1º Procurador de Justiça Cível
2.	3º Procurador de Justiça Cível
3.	9º Procurador de Justiça Cível
4.	14º Procurador de Justiça Cível
5.	12º Procurador de Justiça Criminal
6.	15º Procurador de Justiça Criminal
7.	16º Procurador de Justiça Criminal
8.	20º Procurador de Justiça Criminal
9.	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
10.	2º Promotor de Justiça Cível da Capital
11.	3º Promotor de Justiça Cível da Capital
12.	4º Promotor de Justiça Cível da Capital
13.	5º Promotor de Justiça Cível da Capital
14.	6º Promotor de Justiça Cível da Capital
15.	7º Promotor de Justiça Cível da Capital
16.	10º Promotor de Justiça Cível da Capital
17.	11º Promotor de Justiça Cível da Capital
18.	13º Promotor de Justiça Cível da Capital
19.	15º Promotor de Justiça Cível da Capital
20.	18º Promotor de Justiça Cível da Capital
21.	20º Promotor de Justiça Cível da Capital
22.	22º Promotor de Justiça Cível da Capital
23.	31º Promotor de Justiça Cível da Capital
24.	1º Promotor de Justiça Criminal da Capital
25.	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital
26.	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
27.	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
28.	6º Promotor de Justiça Criminal da Capital
29.	7º Promotor de Justiça Criminal da Capital

30.	8º Promotor de Justiça Criminal da Capital
31.	9º Promotor de Justiça Criminal da Capital
32.	10º Promotor de Justiça Criminal da Capital
33.	12º Promotor de Justiça Criminal da Capital
34.	15º Promotor de Justiça Criminal da Capital
35.	16º Promotor de Justiça Criminal da Capital
36.	18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
37.	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital
38.	22º Promotor de Justiça Criminal da Capital
39.	31º Promotor de Justiça Criminal da Capital
40.	34º Promotor de Justiça Criminal da Capital
41.	35º Promotor de Justiça Criminal da Capital
42.	36º Promotor de Justiça Criminal da Capital
43.	37º Promotor de Justiça Criminal da Capital
44.	38º Promotor de Justiça Criminal da Capital
45.	40º Promotor de Justiça Criminal da Capital
46.	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital
47.	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital
48.	46º Promotor de Justiça Criminal da Capital
49.	47º Promotor de Justiça Criminal da Capital
50.	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
51.	52º Promotor de Justiça Criminal da Capital
52.	53º Promotor de Justiça Criminal da Capital
53.	55º Promotor de Justiça Criminal da Capital
54.	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital
55.	59º Promotor de Justiça Criminal da Capital
56.	60º Promotor de Justiça Criminal da Capital
57.	62º Promotor de Justiça Criminal da Capital
58.	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital
59.	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
60.	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

61.	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
62.	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
63.	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
64.	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
65.	8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
66.	9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
67.	13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
68.	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
69.	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
70.	17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
71.	22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
72.	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
73.	26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
74.	31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
75.	33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
76.	41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
77.	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
78.	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
79.	Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital
80.	4º Promotor de Justiça Substituto da Capital
81.	5º Promotor de Justiça Substituto da Capital
82.	7º Promotor de Justiça Substituto da Capital da Capital
83.	8º Promotor de Justiça Substituto da Capital
84.	10º Promotor de Justiça Substituto da Capital
85.	14º Promotor de Justiça Substituto da Capital
86.	15º Promotor de Justiça Substituto da Capital
87.	18º Promotor de Justiça Substituto da Capital
88.	20º Promotor de Justiça Substituto da Capital
89.	22º Promotor de Justiça Substituto da Capital
90.	28º Promotor de Justiça Substituto da Capital
91.	29º Promotor de Justiça Substituto da Capital

92.	31º Promotor de Justiça Substituto da Capital
93.	34º Promotor de Justiça Substituto da Capital
94.	44º Promotor de Justiça Substituto da Capital
95.	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
96.	Promotor de Justiça de Exu
97.	Promotor de Justiça de Parnamirim
98.	Promotor de Justiça de Serrita
99.	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
100.	3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina
101.	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
102.	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
103.	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
104.	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
105.	7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
106.	8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
107.	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
108.	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
109.	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
110.	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
111.	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
112.	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
113.	2º Promotor de Justiça de Cabrobó
114.	2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
115.	2º Promotor de Justiça de São José do Egito
116.	1º Promotor de Justiça de Sertânia
117.	2º Promotor de Justiça de Sertânia
118.	Promotor de Justiça de Itapetim
119.	Promotor de Justiça de Tuparetama
120.	1º Promotor de Justiça de Arcoverde
121.	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
122.	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

123.	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim
124.	Promotor de Justiça de São Bento do Una
125.	Promotor de Justiça de Inajá
126.	Promotor de Justiça de Poção
127.	Promotor de Justiça de Sanharó
128.	Promotor de Justiça de Bom Conselho
129.	Promotor de Justiça de Canhotinho
130.	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
131.	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
132.	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
133.	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
134.	1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
135.	3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
136.	4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns
137.	Promotor de Justiça de Águas Belas
138.	Promotor de Justiça de Angelim
139.	Promotor de Justiça de Caetés
140.	Promotor de Justiça de Capoeiras
141.	Promotor de Justiça de Correntes
142.	Promotor de Justiça de Jupi
143.	Promotor de Justiça de Saloá
144.	Promotor de Justiça de Altinho
145.	1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
146.	2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru
147.	1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
148.	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
149.	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
150.	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
151.	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
152.	10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
153.	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

154.	4º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru
155.	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
156.	7º Promotor de Defesa da Cidadania de Caruaru
157.	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
158.	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
159.	Promotor de Justiça de São Caetano
160.	Promotor de Justiça de Cachoeirinha
161.	Promotor de Justiça de Camocim de São Félix
162.	Promotor de Justiça de Tacaimbó
163.	1º Promotor de Justiça de Água Preta
164.	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
165.	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
166.	3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
167.	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
168.	1º Promotor de Justiça de Escada
169.	2º Promotor de Justiça de Escada
170.	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
171.	2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
172.	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
173.	Promotor de Justiça de Tamandaré
174.	1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
175.	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
176.	3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
177.	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
178.	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
179.	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
180.	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
181.	2º Promotor de Justiça de Igarassu
182.	4º Promotor de Justiça de Igarassu
183.	1º Promotor de Justiça Cível de Olinda
184.	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda

185.	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
186.	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
187.	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
188.	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
189.	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
190.	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
191.	8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
192.	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
193.	11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
194.	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
195.	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
196.	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
197.	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
198.	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
199.	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista
200.	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
201.	1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
202.	2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
203.	3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
204.	4º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
205.	5º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
206.	6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
207.	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
208.	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
209.	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
210.	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
211.	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
212.	1º Promotor de Justiça de Itamaracá
213.	2º Promotor de Justiça de Itamaracá
214.	Promotor de Justiça de Nazaré da Mata
215.	2º Promotor de Justiça de Timbaúba

216.	Promotor de Justiça de Condado
217.	Promotor de Justiça de Itaquitinga
218.	Promotor de Justiça de Macaparana
219.	Promotor de Justiça de Vicência
220.	1º Promotor de Justiça de Carpina
221.	2º Promotor de Justiça de Carpina
222.	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
223.	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
224.	Promotor de Justiça de Paudalho
225.	1º Promotor de Justiça de Surubim
226.	Promotor de Justiça de Orobó
227.	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
228.	1º Promotor de Justiça de Bonito
229.	2º Promotor de Justiça de Bonito
230.	Promotor de Justiça de Glória do Goitá
231.	1º Promotor de Justiça de Moreno
232.	2º Promotor de Justiça de Moreno
233.	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
234.	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
235.	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
236.	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
237.	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
238.	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
239.	Promotor de Justiça de Pombos
240.	Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte
241.	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
242.	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
243.	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
244.	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
245.	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
246.	2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes

247.	3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
248.	4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
249.	1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
250.	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
251.	3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
252.	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
253.	6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
254.	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
255.	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
256.	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
257.	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
258.	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
259.	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
260.	4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
261.	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
262.	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
263.	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
264.	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
265.	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
266.	2º Promotor de Justiça de Serra Talhada
267.	Promotor de Justiça de Betânia
268.	Promotor de Justiça de Custódia
269.	Promotor de Justiça de Flores
270.	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
271.	Promotor de Justiça de Triunfo

Ata 13ª Sessão Ordinária CSMP – 07_04_21

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
	<p>2019/340342, DOC 13229942, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340342, DOC 13319143, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340342, DOC 13324629, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/340342, DOC 13335109, relatório de vitaliciamento, Dr. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO</u>. Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO</u>, tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório, Dr. Marco Aurélio e Dr. Paulo Lapenda; 2019/240390, DOC 13317701, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2019/240390, DOC 13321029, relatório de vitaliciamento, Drª. ..., <u>RELATANDO E VOTANDO PELA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA, COM O VITALICIAMENTO</u>. Colocado em votação, o Colegiado, <u>À UNANIMIDADE, APROVOU O VITALICIAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, ENCAMINHANDO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, A PARTIR DA DATA SUGERIDA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO</u>, tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitório, Dr. Marco Aurélio e Dr. Paulo Lapenda; 2019/340310, DOC 13332866, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento; 2021/11312, DOC 13170358, correição, PJ Itacaratu, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/11308, DOC 13170348, correição, 2ª PJ Floresta, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/79802, DOC 13350009, inspeção, 2ª PJ São José do Egito, relatando e votando pelo arquivamento; 2021/79761, DOC 13349862, correição, 2ª PJ Moreno, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/320336, DOC 13073580, correição, 4ª PJ Criminal de Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento; 2020/347796, DOC 13123614, correição, 3ª PJ Cível São Lourenço da Mata, relatando e votando pelo arquivamento.</p>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do REsp 1681690¹, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que desde a formação do Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), o Procurador-Geral de Justiça expediu diversas recomendações (48 até a presente data), ora direcionadas aos membros do Ministério Público de Pernambuco, ora direcionadas às autoridades envolvidas, em especial ao Estado de Pernambuco e municípios pernambucanos, bem como à população em geral²;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário à adoção de medidas mais eficazes e capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do esgotamento dos leitos com pacientes graves, além das enormes perdas de vidas humanas;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como sua circulação com as variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de **345 mil** vidas foram ceifadas somente no Brasil³, especialmente por não se

1 https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1681690_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2BSzNyMn4B%2BkeA0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc

2 <https://sites.google.com/mppe.mp.br/coronavirus/publica%C3%A7%C3%B5es-oficiais?authuser=0>

3 <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 01.04.21 às 07:40 hs)

contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel **“viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann”**⁴;

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo *record* em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19 (PNO), o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, bem como que o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificou a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, dentre esses as pessoas idosas, consideradas aquelas com 60 anos e mais;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE⁷ nº 5.395/2021, de 25 de janeiro de 2021⁵, cuja pactuação deu início à vacinação dos idosos com mais de 85 anos no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a evolução dos casos novos de SRAG confirmados para COVID-19 e de novos óbitos em Pernambuco;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que **“em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”**;

4 <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/03/25/covid-19-mais-da-metade-dos-israelenses-ja-recebeu-as-duas-doses-da-vacina>

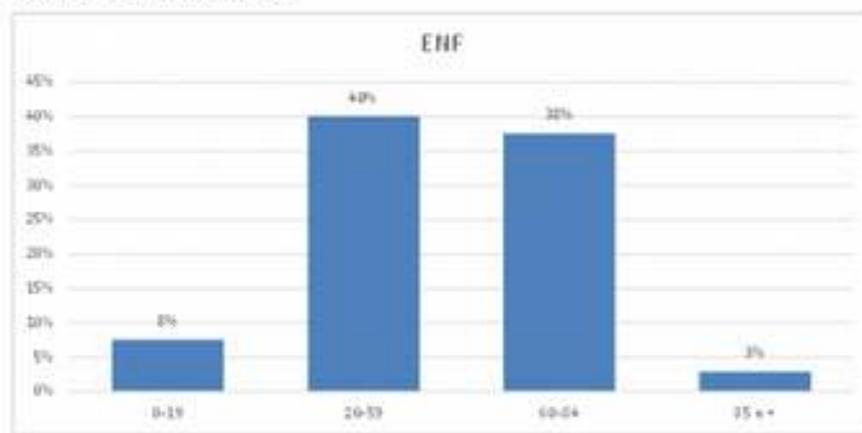
5 Resolução CIB/PE nº 5395/2021, de 25 de janeiro de 2021. Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da Farmacêutica AstraZêneca para cobertura de 100% da população com 85 anos e mais, a vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan será destinada a cobertura de 5% da população total dos trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa, do estado de Pernambuco. Disponível em: http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/resol_5395_-_pactua_a_nova_orientacao_do_registro_das_doses_aplicadas_idosos_acima_de_85_e_trabalhadores_vacinacao_COVID-19.pdf. Acesso em 31 mar 2021.

CONSIDERANDO que apesar da instalação dos novos leitos constituírem medida extremamente necessária, sua operacionalização é de natureza hospitalocêntrica, não sendo suficientemente eficaz para atingir o núcleo do problema, que de forma curta e direta é constituído na contenção da circulação do vírus, passível de ser alcançado somente com uma eficiente vacinação, principalmente dos grupos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco informou que dos leitos de UTI e enfermaria regulados pelo estado, suas ocupações ocorrem de acordo com a seguinte faixa etária:

1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria COVID regulados pelo estado, por faixa etária:

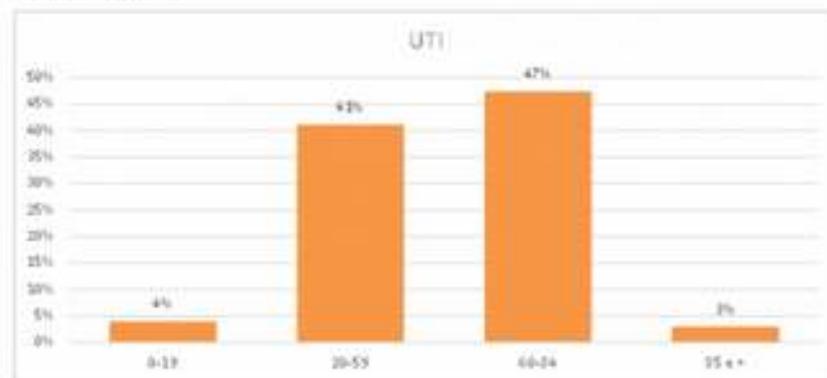
Gráfico 1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste... 1

2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI COVID regulados pelo estado, por faixa etária:

Gráfico 2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



Fonte: Sistema Regulador – DGFA/SERS/SES-PE

Nota: dados extraídos no dia 30/03/2021 às 15:00hs

CONSIDERANDO que na mesma provocação, a Secretaria de Saúde informou que os óbitos ocorridos no estado ocorreram segundo a seguinte faixa etária:

3. Percentual de óbitos em decorrência da COVID, por faixa etária.

Quadro 1: Número e proporção de óbitos de SRAG confirmados para Covid19, segundo faixa etária. Pernambuco, 2020-2021.

Faixa etária	N	%
0-9	56	0,5
10-19	32	0,3
20-29	130	1,1
30-39	380	3,1
40-49	765	6,3
50-59	1.583	13,1
60-69	2.643	21,8
70-79	3.240	26,7
80 e mais	3.289	27,1

https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste...

31/03/2021

SEI/GOVPE - 12673343 - GOVPE - Memorando

Total	12.118	100,0
-------	--------	-------

Fonte: Clevs/SEVS/SES-PE. Dados atualizados em 29/03/2021.

CONSIDERANDO que consta do PNO-COVID que “a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou-se maior que 02 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento progressivo nas faixas etárias de maior idade, chegando a um SR de 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais. Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com SR de hospitalizações, identificou-se diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente”⁶;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS**, de 12 de março de 2021, que retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente às orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal (CV) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis⁷;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que “o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional”;

CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

6 *SR = Sobrerisco

7 <https://scielosp.org/article/rpsp/2004.v16n6/432-442/en/> (acessado em 01/04/21, às 07:29)

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando à escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão **que viole os deveres de legalidade**, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 10/2021, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** ao Exmo. Senhor Prefeito, Francisco Expedito da Paz Nogueira, e à Secretária de Saúde, Dayana Pimentel de Melo, do Município de Calçado/PE o seguinte:

a) a execução das ações de vacinação contra a COVID-19, com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais;

b) o remanejamento das doses de outras classes prioritárias para os idosos (maiores de 60 anos), enquanto não atingida uma cobertura vacinal de pelo menos 95% do grupo em questão, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis, visto a necessidade de contenção da morbimortalidade prevalente nessa classe de indivíduos e redução da ocupação dos leitos de enfermaria e UTI;

c) que não sejam incluídos na fase atual da vacinação profissionais de saúde que não tenham contato físico direto com o paciente, seja por exercerem atividade meramente acadêmica e/ou administrativa, seja por se encontrarem afastados do serviço presencial em razão de aposentadoria ou teletrabalho;

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Senhor Prefeito, Francisco Expedito da Paz Nogueira, e à Secretária de Saúde, Dayana Pimentel de Melo do Município de Calçado/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail **pjcalcado@mppe.mp.br**, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Calçado/PE, 09 de abril de 2021.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça

REJNA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 002/2020
ARQUIMEDES AUTO nº 2020/84293**

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2021

REFERÊNCIA: Respeito à ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e artigo 8º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do REsp 1681690¹, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “*emergência em saúde pública de importância nacional*”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº

¹ https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STJ/attachments/STJ_RESP_1681690_e93e6.pdf?Signature=xeTHH1%2B%2BQTbxc%2BSzNyMn4B%2BkeA0%3D&Expires=1591212652&AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEA0765VPOG&response-content-type=application/pdf&x-amz-meta-md5-hash=48790fadbe59af83b78d3255d19d45bc



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário a adoção de medidas mais eficazes e capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do esgotamento dos leitos com pacientes graves, além das enormes perdas de vidas humanas;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a transmissão comunitária do novo coronavírus, bem como sua circulação com as variantes africana, britânica e amazônica, cujos estudos recentes demonstram evidência de alto poder de contágio e letalidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, onde até o presente momento mais de **321.515** vidas foram ceifadas somente no Brasil², especialmente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que apesar de não se contar com uma alternativa terapêutica cientificamente comprovada para tratar as complicações causadas pelo Sars-CoV-2, conta-se com a existência de várias vacinas aprovadas por órgãos reguladores sanitários de diversos países, inclusive do Brasil (ANVISA);

CONSIDERANDO que já há indicadores demonstrando que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em alguns países, a exemplo da Inglaterra e Israel;

CONSIDERANDO que após uma abrangente ação de vacinação, a CNN Brasil veiculou em seu sítio eletrônico que Israel *“viu uma queda de 85% nas mortes diárias de Covid-19, uma redução de 72% nos casos de doenças graves e 86% menos casos diários de coronavírus desde o terceiro pico da pandemia, em meados de janeiro, de acordo com Eran Segal, cientista de dados do Israel's Instituto de Ciência Weizmann”*³;

2 <https://covid.saude.gov.br/> (acessado em 01.04.21 às 07:40 hs)

3 <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/03/25/covid-19-mais-da-metade-dos-israelenses-ja-recebeu-as-duas-doses-da-vacina>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no estado de Pernambuco, que conta com um total de 346.800 casos confirmados e 12.118 óbitos⁴, situação que vem se agravando desde o início do ano de 2021, período que em média de casos e óbitos diários e semanais vem batendo *record* em relação aos meses de maior pico no ano de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo o último Informe Epidemiológico publicado pela Secretaria Estadual de Saúde em 30/03/21 (nº 89/2021)⁵, o total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 foi 35.888 e que, desse total, 17.237 (51,9%) representou o grupo de pessoas com mais de 60 anos de idade, situação mais grave ainda observada nos números de óbitos, de cujo total esse grupo populacional representou 75,6%;

CONSIDERANDO que, no cenário de ausência de doses de vacina suficientes para cobrir a totalidade da população contra a COVID-19 (PNO), o Ministério da Saúde criou grupos prioritários em razão dos riscos de agravamento da doença, bem como que o PNI (Programa Nacional de Imunização), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 155/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, ratificou a importância das doses disponibilizadas serem destinadas àqueles grupos que, inicialmente, já apresentam maior risco de exposição, complicação e óbito pela COVID-19, conforme prioridades elencadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 (PNO);

CONSIDERANDO que a vacinação contra a COVID-19 tem como objetivo principal evitar internações e óbitos por complicações dessa doença, principalmente entre os grupos de maior risco para agravamento dos casos, dentre esses as pessoas idosas, consideradas aquelas com 60 anos e mais;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE nº 5.395/2021, de 25 de janeiro de 2021⁶, cuja pactuação deu início à vacinação dos idosos com mais de 85 anos no estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a evolução dos casos novos de SRAG confirmados para COVID-19 e de novos óbitos em Pernambuco, tomando a semana 53/20 até a sem 12/21 (13 semanas), em que se observa **aumento de 25,4%** no total de casos de SRAG confirmados para COVID-19 na população acima de 60 anos (passando de **13.609 para 17.072**, totalizando 3.463

4 Informe Epidemiológico de Pernambuco nº 89/2021, publicado em 30/03/21, disponível em: https://12ad4c92-89c7-4218-9e11-0ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8_15353658838b48dbb5eb5d09e37cfe77.pdf. Acesso em 31 mar 2021.

5 Idem.

6 Resolução CIB/PE nº 5395/2021, de 25 de janeiro de 2021. Pactua que o montante das doses recebidas provenientes da Farmacêutica AstraZêneca para cobertura de 100% da população com 85 anos e mais, a vacina proveniente do laboratório Sinovac/Butantan será destinada a cobertura de 5% da população total dos trabalhadores da saúde sob gestão interfederativa, do estado de Pernambuco. Disponível em: http://portal.saude.pe.gov.br/sites/portal.saude.pe.gov.br/files/resol_5395_-_pactua_a_nova_orientacao_do_registro_das_doses_aplicadas_idosos_acima_de_85_e_trabalhadores_vacinacao_COVID-19.pdf. Acesso em 31 mar 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS**

casos novos no período) e aumento de 24,1% no total de óbitos, passando de **7.324 para 9.092**, totalizando 1.768 novos óbitos, nesse mesmo grupo populacional;

CONSIDERANDO que nesse mesmo período observaram-se diferenças nesse aumento em relação às três faixas etárias, sendo que em relação aos casos de SRAG confirmados para COVID-19 o aumento na população de 60-69 anos foi de 27,3%; na de 70-79 anos foi de 25,0% e na de 80 anos e mais foi 23,5%; e que em relação aos óbitos, o aumento foi de 24,1%, passando de **7.324 para 9.092**, totalizando 1.768 novos óbitos, sendo que na população de 60-69 anos o aumento foi de 25,1%, na de 70-79 anos foi de 24,9% e na de 80 anos e mais o aumento foi de 22,5%, indicando que na população de 80 anos e mais, justamente a que já está quase totalmente vacinada no estado, o aumento percentual de novos casos e, especialmente de novos óbitos, foi menor, reduzindo, conseqüentemente, o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o momento requer a união de todos os entes federativos (união, estados e municípios) quanto à necessidade de otimização dos recursos disponíveis para a contenção da pandemia, em especial as vacinas que são disponibilizadas aos estados e municípios, visando, notadamente, atender aos objetivos do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (PNO), que dentro do seu bojo descreve que *“em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”*;

CONSIDERANDO que apesar da instalação dos novos leitos constituir medida extremamente necessária, sua operacionalização é de natureza hospitalocêntrica, não sendo suficientemente eficaz para atingir o núcleo do problema, que de forma curta e direta é constituído na contenção da circulação do vírus, passível de ser alcançado somente com uma eficiente vacinação, principalmente dos grupos mais vulneráveis;

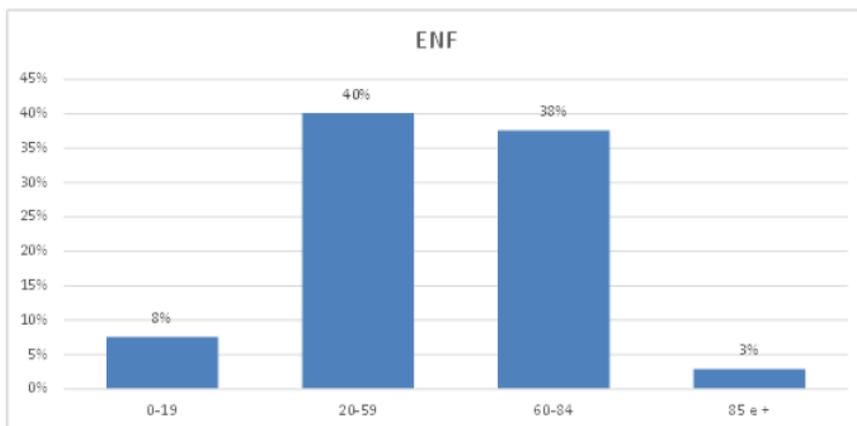
CONSIDERANDO que instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco informou que dos leitos de UTI e enfermaria regulados pelo estado, suas ocupações ocorrem de acordo com a seguinte faixa etária:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS**

1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria COVID regulados pelo estado, por faixa etária;

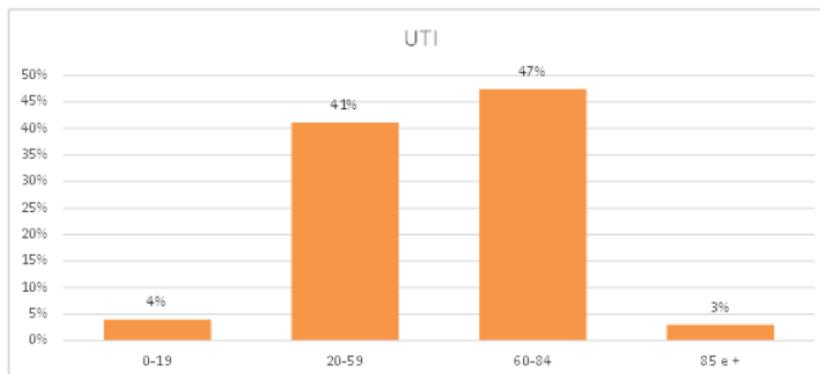
Gráfico 1. Percentual de ocupação dos leitos de enfermaria da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste... 1

2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI COVID regulados pelo estado, por faixa etária;

Gráfico 2. Percentual de ocupação dos leitos de UTI da especialidade SRAG por faixa etária no estado de Pernambuco, 2021.



Fonte: Sistema Regulador – DGFA/SERS/SES-PE

Nota: dados extraídos no dia 30/03/2021 às 15:00hs

CONSIDERANDO que na mesma provocação, a Secretaria de Saúde informou que os óbitos ocorridos no estado ocorreram segundo a seguinte faixa etária:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

3. Percentual de óbitos em decorrência da COVID, por faixa etária.

Quadro 1: Número e proporção de óbitos de SRAG confirmados para Covid19, segundo faixa etária. Pernambuco, 2020-2021.

Faixa etária	N	%
0-9	56	0,5
10-19	32	0,3
20-29	130	1,1
30-39	380	3,1
40-49	765	6,3
50-59	1.583	13,1
60-69	2.643	21,8
70-79	3.240	26,7
80 e mais	3.289	27,1

https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15246004&infra_siste...

31/03/2021

SEI/GOVPE - 12673343 - GOVPE - Memorando

Total	12.118	100,0
-------	--------	-------

Fonte: Cievs/SEVS/SES-PE. Dados atualizados em 29/03/2021.

CONSIDERANDO que consta do PNO-COVID que *“a partir de 60 anos de idade o SR tanto para hospitalização quanto para óbito por covid-19 apresentou-se maior que 2 vezes comparado à totalidade dos casos, com aumento progressivo nas faixas etárias de maior idade, chegando a um SR de 8,5 para hospitalização e 18,3 para óbito entre idosos com 90 anos e mais. Ainda, nos dados analisados, dentre as comorbidades com SR de hospitalizações, identificou-se diabetes mellitus (SR = 4,2), doença renal crônica (SR = 3,2) e outras pneumopatias crônicas (SR= 2,2). Os mesmos fatores de risco foram observados para os óbitos, com SR geral de 5,2; 5,1 e 3,3 para diabetes mellitus, doença renal crônica, e outras pneumopatias crônicas, respectivamente”*⁷;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS**, de 12 de março de 2021, que retifica o Ofício nº 234/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS, referente às orientações técnicas de vacinação do grupo prioritário “Trabalhadores da Saúde” da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

7 *SR = Sobrerisco



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda pelo menos 95% de cobertura vacinal (CV) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis⁸;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, determina que *“o Ministério da Saúde coordenará e apoiará, técnica, material e financeiramente, a execução do programa, em âmbito nacional e regional”*;

CONSIDERANDO que alguns estados e municípios têm adotado de forma bastante heterogênea critérios de vacinação que contradizem as diretrizes do PNO-COVID, o que vêm gerando descoordenação e distorções interfederativas que podem comprometer o sucesso do processo de imunização e, conseqüentemente, da redução dos óbitos;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o agente público, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar os princípios da administração pública, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão **que viole os deveres de legalidade**, moralidade, imparcialidade, publicidade, honestidade e lealdade às instituições, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que a recusa no cumprimento das normas sanitárias federal e estadual e a prática de fins proibidos, notadamente as medidas de vacinação, poderá ensejar a

⁸ <https://scielosp.org/article/rpsp/2004.v16n6/432-442/en/> (acessado em 01/04/21, às 07:29)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

responsabilização dos agentes públicos, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor da **Recomendação PGJ nº 10/2021**, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde, a adoção de providências para que seja respeitada a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 e alcance da cobertura vacinal dos grupos prioritários;

RESOLVE:

I – **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos o seguinte:

- a) a execução das ações de vacinação contra a COVID-19, com a observância criteriosa dos grupos prioritários definidos através de atos normativos do Ministério da Saúde e pactuações locais;
- b) o remanejamento das doses de outras classes prioritárias para os idosos (maiores de 60 anos), enquanto não atingida uma cobertura vacinal de pelo menos 95% do grupo em questão, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a manutenção da erradicação, eliminação ou controle de doenças imunopreveníveis, visto a necessidade de contenção da morbimortalidade prevalente nessa classe de indivíduos e redução da ocupação dos leitos de enfermagem e UTI;
- c) que não sejam incluídos na fase atual da vacinação, profissionais de saúde que não tenham contato físico direto com o paciente, seja por exercerem atividade meramente acadêmica e/ou administrativa, seja por se encontrarem afastados do serviço presencial em razão de aposentadoria ou teletrabalho;

II – **REMETA-SE** cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito e ao(à) Secretário(a) de Saúde do Município de Lagoa dos Gatos, para conhecimento e cumprimento;
2. Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Patrimônio Público do MPPE, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail **pjlagoadosgatos@mppe.mp.br**, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Lagoa dos Gatos/PE, 09 de abril de 2021.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça